



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI Nº 397, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

CRIA, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montadas, a Procuradoria Jurídica Municipal, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO I

Da Natureza e das atribuições básicas do Órgão

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica Municipal será o órgão responsável pelas questões jurídicas no âmbito do Município, e terá por finalidade realizar estudos, análises e defesas, além de emitir pareceres jurídicos em processos do interesse do Município de Montadas.

§1º. Compete, ainda, à Procuradoria Jurídica Municipal:

Patrocinar a defesa do Município de Montadas nas esferas Administrativa e Judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;

Opinar, previamente e conclusivamente, em todos os processos ou expedientes que digam respeito às áreas de pessoal e patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Examinar, sob o aspecto jurídico-administrativo, os processos e expedientes submetidos à apreciação ou decisão do Prefeito, do Vice-Prefeito e/ou Chefe de Gabinete do Município;

Prestar assessoramento direto, quando solicitado, aos demais órgãos da Administração Direta Municipal, em assuntos de natureza jurídica;

Assistir o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados;

Minutar projetos de lei, decretos e outros atos que exijam embasamento legal, quando solicitado;

Emitir pareceres especializados sobre assuntos jurídicos que forem submetidos à sua apreciação;

Organizar, compor e manter atualizado o Índice de leis, decretos, atos, projetos e outros documentos jurídicos de interesse do Município de Montadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Defender e acompanhar os processos de notificação do Tribunal de Contas do Estado, bem como acompanhar os processos relativos aos atos de aposentadoria, reformas e retificações junto a esse órgão;

Manter, em arquivo próprio, coletânea de pareceres que tratem de jurisprudência e/ou similares, nas áreas jurídicas e administrativas de interesse do Município;

Elaborar relatório mensal e anual de atividades;

Prestar assistência jurídica gratuita aos que, comprovadamente, forem pobres na forma da Lei.

§2º. Compete, ainda, à Procuradoria Jurídica Municipal a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Da organização administrativa da Procuradoria

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica Municipal será composta dos seguintes Cargos:

01 (um) Procurador-Geral do Município;

01 (um) Assessor Jurídico;

Art. 4º. Os Cargos de Procurador-Geral e Assessor Jurídico serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e serão privativos de Bacharéis em Direito que estejam regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 5º. Ao Procurador-Geral Municipal compete cumprir as atribuições da Procuradoria Jurídica Municipal, conforme dispõe o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Ao Assessor Jurídico caberá assessorar o Procurador-Geral no exercício das suas atividades e cumprir com as mesmas atribuições deste, seja por ausência ou impedimento do titular ou por delegação do Prefeito Municipal, mediante ato administrativo próprio para este fim.

Art. 6º. A jornada de trabalho da Procuradoria Jurídica será de 30(trinta) horas semanais.

Art. 7º. A remuneração mensal dos agentes elencados no art. 3º desta Lei será equivalente à remuneração dos Secretários Municipais e seus Assessores, respectivamente.

SEÇÃO III

Das disposições gerais

Art. 8º. Lei Complementar definirá os casos que porventura necessitem de regulamentação posterior à sanção desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Montadas, 21 de janeiro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

A handwritten signature in blue ink, written over the printed name of the Mayor.